



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

## LEI ORDINÁRIA N.º 787/2019

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE  
INCENTIVO ECONÔMICO À EMPRESA  
PRIMORE ESTOFADOS EIRELI.”**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa PRIMORE ESTOFADOS EIRELI com CNPJ 32.373.534/0001-50.

§1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo, consiste em aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá - MG.

§2º - O valor do aluguel será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) durante 6 (seis) meses, com marco inicial em 1º de fevereiro e vencimento dia 10 de cada mês; a partir do 7º (sétimo) mês e até o 12º (décimo segundo) o aluguel será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); a partir do 13º (décimo terceiro mês) e até o 24º (vigésimo quarto) o valor do aluguel será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§3º - O prazo para concessão do incentivo será limitado a 2 anos.

**Art. 2º.** O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único - Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

**Art. 3º.** A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 15 (quinze) empregos diretos após 6 (seis) meses de sua instalação; após 18 meses de sua instalação a empresa



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

se compromete a manter 25 empregos diretos, tudo isso sob pena de encerramento do incentivo objeto desta lei.

**Art. 4º.** A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa mencionada no art. 1º.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá, 21 de janeiro de 2019.

---

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**